
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.011, DE 26 DE JUNHO DE 2024*

Concede Pensão Especial Militar em favor de ROSANA DOS SANTOS TERRA, MANUELA PINHEIRO SARAIVA e ISIS ROBERTA TERRA SARAIVA, companheira e filhas, respectivamente, do 2º SGT PM ROBERTO CEZAR DIAS SARAIVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 107, combinado ao art. 30, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Complementar nº 142/2021;

Considerando os termos do Processo nº 2023/958917,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 3.214,99 (três mil, duzentos e quatorze reais e noventa e nove centavos), em favor de ROSANA DOS SANTOS TERRA, MANUELA PINHEIRO SARAIVA e ISIS ROBERTA TERRA SARAIVA, companheira e filhas, respectivamente, do 2º SGT PM ROBERTO CEZAR DIAS SARAIVA, falecido em 03 de outubro de 2022, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a ISIS ROBERTA TERRA SARAIVA, a contar de 03 de outubro de 2022 até 23 de agosto de 2023;

I - 50% (cinquenta por cento) a ISIS ROBERTA TERRA SARAIVA, 50% (cinquenta por cento) a MANUELA PINHEIRO SARAIVA, a contar 24 de agosto de 2023 até 04 de setembro de 2023;

III - 50% (cinquenta por cento) a ROSANA DOS SANTOS TERRA, 25% (vinte e cinco por cento) a MANUELA PINHEIRO SARAIVA, e 25% (vinte e cinco por cento) a ISIS ROBERTA TERRA SARAIVA, a contar de 05 de setembro de 2023.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não percebam remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo	R\$ 1.215,50
Gratificação de Risco de Vida (100%)	R\$ 1.215,50
Gratificação de Habilitação Militar (30%)	R\$ 364,65

Gratificação de Tempo de serviço (15%) R\$ 419,34
Provento Mensal R\$ 3.214,99

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de junho de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 36.042, de 25 de novembro de 2025.

DOE Nº 36.561, DE 12/03/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**